



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Av: Dr. Gastão Vidigal, 600 – Cruzeiro do Sul - Paraná

CNPJ nº 75.731.034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "**Cruzeiro do Sul Para Todos**"

## LEI MUNICIPAL N. 111/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná para a legislatura de 2013 a 2016, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Cruzeiro do Sul para o mandato a ser exercido nos anos de 2013 a 2016.

§ 1º - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul fica fixado em R\$ 3.621,00 (três mil seiscentos e vinte e um reais), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º - Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

Art. 2º - A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único - Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, 05 de Outubro de 2012.



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**

Av: Dr. Gastão Vidigal, 600 – Cruzeiro do Sul - Paraná

CNPJ nº 75.731.034/0001-55

Gestão 2009/2012 - "***Cruzeiro do Sul Para Todos***"



**AILTON BUSO DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**